

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
LOCAL DE DO AFONSO PENADE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS DA FINALIDADE,
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.**

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde (CLS), é instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, junto com a administração, na gestão de saúde e controle das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços na área da saúde no bairro, em conformidade com as normas que rege o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º O Conselho Local de Saúde (CLS) será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º Em cada área de abrangência de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderá ser criado um Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 2º Os Conselho Local de Saúde (CLS) terão a seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços ligados a saúde do bairro em que se encontrar inseridas;

II – Conhecer a condição de saúde da população na região em que exercer influência às Unidades Básicas de Saúde (UBS) a qual se integra) e demais serviços na área da saúde no bairro, sempre em comunhão com a equipe de saúde da família para podermos nos manter informados sobre a realidade da população e suas necessidades reais;

III - Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins, em parceria com a gestão local de saúde e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Serveda área de abrangência de acordo com suas realidades diversas;

IV – Definir prioridades para implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referente às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços na área da saúde no bairro, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V – Planejar e avaliar o atendimento à usuários da Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços na área da saúde no bairro, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VI – Discutir e propor política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços na área da saúde no bairro, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII – Propor treinamento e capacitação para os funcionários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços na área da saúde no bairro, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VIII – Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do orçamento da UBS com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IX – Implementar e acompanhar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Saúde (PMS) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X – Participar como membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;

DO SEGUIMENTO GESTOR

Art. 9º O seguimento gestor será composto por:

I – Representante dos trabalhadores: Servidores(Estatuários e Celetistas)lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais trabalhadores ligados a saúde no bairro ,escolhidas entre seus pares;

II – Representantes da Gestão Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

§ 1º A Unidade Básica de Saúde (UBS) local deverá eleger entre os representantes dos trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS)e demais serviços na área da saúde no bairro,onde poderão estar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e demais trabalhadores estatutários e celetistas ligados a Saúde, membros para compor o seguimento dos trabalhadores no Conselho Local de Saúde (CLS).

§ 2º Entre as vagas dos representantes dos trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS)e demais serviços na área da saúde no bairro, poderão estar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e demais trabalhadores estatutários e celetistas ligados a Saúde.

§ 3º Os representantes do Gestor Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 10º O Conselho Local de Saúde (CLS) deverá realizar uma Assembléia Geral na comunidade onde estiver inserido, a cada

início de ano, apresentando a sua composição, relatório de atividade anual, planejamento anual de atividades, do qual deverão ser entregues cópias para a comunidade que representam e para o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

§ 1º O edital de convocação para a Assembléia Geral anual deverá ser fixado em locais públicos do bairro, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência contando a ordem do dia.

§ 2º Na Assembléia Anual deverá ser apresentado o cronograma anual das reuniões do Conselho Local de Saúde (CLS), o qual deverá ser mantido nos quadros murais das Unidades Básicas de Saúde(UBS).

§ 3º Desta Assembléia deverão participar os moradores das áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

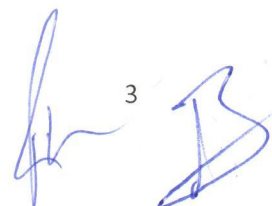
§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde(CMS) deverá convocar a primeira Assembléia Geral do Conselho Local de Saúde (CLS), a qual será aberta a todos os moradores locais, que terão direito a voz.

Art. 12º O cronograma anual das reuniões ordinárias e da data da Assembléia Geral Anual serão aprovados na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 13º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) deverão iniciar com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

3



I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 1º O (cargo de Presidente e Vice Presidente do Conselho Local de Saúde (CLS) seja ocupado pelo seguimento dos usuários.

§ 2º Os membros da mesa diretora serão os representantes legais do Conselho Local de Saúde (CLS) em qualquer instituição e solenidade oficial.

§ 3º Na impossibilidade dos mesmos fazerem-se presentes, deverão delegar outros membros do mesmo Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 20º São prerrogativas do (a) Presidente:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde (CLS);

II – Convocar reuniões e trabalhos do Conselho Local de Saúde (CLS);

III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho Local de Saúde (CLS), como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;

V – Exercer nas reuniões também o direito de voto de qualidade em casos de empate;

VI – Corresponder-se e representar as entidades representadas no Conselho Local de Saúde (CLS);

VII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VIII – Homologar as resoluções do Conselho Local de Saúde (CLS) com anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º O Vice Presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da Presidência, completará o período de mandato.

Art. 21º São funções do 1º Secretário:

I – Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde (CLS);

II – Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

III – Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;

IV – Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Local de Saúde (CLS);

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de saúde (CMS);

VI – Elaborar junto ao Presidente as atas do Conselho Local de Saúde (CLS);

VII – Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde (CLS);

Parágrafo Único: O 2º Secretário deverá assumir as prerrogativas do 1º Secretário na ausência do mesmo.

Art. 22º Conselheiros para o cargo de Presidente, Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros do seguimento de usuário e 1º e 2º Secretário deverão ser eleitos por membros do seguimento gestor e trabalhador.



Art. 34º Os Conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do CLS com antecedência de 06 (seis) meses das eleições.

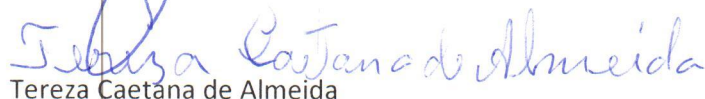
Art. 35º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos CLS, registrada em ata, e deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para sua análise e aprovação.

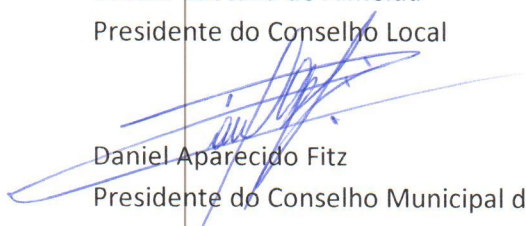
Art. 36º Os casos omissões serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de São José dos Pinhais.

Assim, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José dos Pinhais, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.435 de 23 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.252 de 23 de outubro de 2013 e o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, baixa a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 01 de Março de 2016.


Alexander Barczyszyn
1º Secretário


Tereza Caetana de Almeida
Presidente do Conselho Local


Daniel Aparecido Fitz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde